

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAATO DO PRESIDENTE  
DE 11/08/2021

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar possíveis irregularidades, objeto do Processo nº SEI-260018/001334/2021, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, os servidores **LEANDRO ANDRÉ RAMOS CORRÊA**, ID Funcional nº 51159988, **RENATO VILLACA MENEZES**, ID Funcional nº 50374494 e **GERSON DA SILVA DE SOUZA**, ID Funcional nº 51015919, sob a presidência do primeiro.

Id: 2333918

## Secretaria de Estado de Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 10/08/2021

**REMOVE, a pedido, ALEX RABELO GONÇALVES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional 4427386-0, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda, para o Conselho de Contribuintes, da mesma Secretaria, com validade a contar de 11/08/2021. Processo nº SEI-040083/000855/2021.

Id: 2333895

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 12.08/2021

**PROCESSO Nº SEI-E-04/068232/2000** - LUIZ ANTONIO GONÇALVES DIAS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1954206-2 e matrícula nº 0.294.590-5. TORNA SEM EFEITO, para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 18 parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 220/75, a contagem em dobro dos períodos de férias não gozadas, relativo aos exercícios de 1994 e 1998.

Id: 2333978

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENODecisões proferidas na Sessão Ordinária realizada  
por videoconferência no dia 03/02/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recursos nºs 68.039, 68.055 e 68.056 - Processos nºs E-04/045/258/2015, E-04/045/256/2015 e E-04/045/257/2015 - Recorrente: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - DECISÃO: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos designado redator. Vencidos os Conselheiros Antonio Lopes Caetano Lourenço, Bruno Bezerra Amaral, Ricardo Garcia de Araujo Jorge, Alvaro Marques Neto, Gustavo Kelly Alencar e Alex Gabriel Siveris da Rosa que suscitou a preliminar. Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 10.353, 10.354 e 10.355 - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL POR EMBASAMENTO EM DISPOSITIVO NÃO ABORDADO NO AUTO. Embora o relator da decisão recorrida tenha manifestado o entendimento de que a hipótese prevista inciso I da cláusula 3ª do Convênio ICMS 132/9, para cálculo da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária, seria, em tese, a que melhor se adequaria a situação da Recorrente, não adotou o referido dispositivo como fundamento de sua decisão. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - VEÍCULOS AUTOMOTORES. IMPOSTO NÃO RETIDO CORRETAMENTE. FALTA DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO. INOB-SERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 2º DO LIVRO VIII DO RICMS-RJ/2000. Em conformidade com o disposto no artigo 2º do livro XIII do RICMS-RJ/2000, a redução da base de cálculo prevista no artigo 1º do mesmo livro é condicionada à celebração de termo de acordo entre o contribuinte substituído e a SEFAZ/RJ. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada  
por videoconferência no dia 16/06/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 66.798 - Processo nº E-04/045/16/2016 - Recorrente: ME-RITOR BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida parcialmente a preliminar de não conhecimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. O Conselheiro Bruno Velloso Durão votou pela conclusão. - Acórdão nº 10.467. - EMENTA: RECURSO AO PLENO. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO UNÂNIME. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE PARADIGMA. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ICMS. LANÇAMENTO. ALTERAÇÃO RETROATIVA DOS CRITÉRIOS JURÍDICOS DE APURAÇÃO DO TRIBUTO. IMPOSSIBILIDADE. De acordo com as disposições do Código Tributário Nacional, eventual mudança no critério jurídico de apuração dos tributos somente é aplicável aos fatos geradores ainda não realizados. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO COM EFEITOS PROSPECTIVOS. POSSIBILIDADE DE ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DO ATO NULO. EXCEÇÃO. Existe a possibilidade de anulação do ato administrativo sem retroatividade, por questões de proteção à boa fé, à confiança legítima e à segurança jurídica, mas tal é exceção e deve ser analisada caso a caso. A estabilização dos efeitos já produzidos pelo ato nulo é exceção e não regra. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO.

Id: 2333979

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2021, às 14h30min, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144 de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045/2021.**

Recurso nº 64699 - Processo nº E04/007/916/2014 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: AUTO POSTO M R DA TAQUARA LTDA ME - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris Rosa - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 65280 - Processo nº E-04/036/120/2015 - Recorrente: PRE-DIALNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 65281 - Processo nº E-04/036/121/2015 - Recorrente: PRE-

DIALNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 65397 - Processo nº E-04/034/9057/2015 - Recorrente: USINA PAINEIRAS SOCIEDADE ANONIMA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 68471 - Processo nº E-04/034/5223/2015 - Recorrente: USINA PAINEIRAS SOCIEDADE ANONIMA - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72370 - Processo nº E04/040/19/2016 - Recorrente: DEPÓSITO DE METAIS SANJOEENSE EIRELI - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72967 - Processo nº E04/044/100025/2018 - Recorrente: AMBEV S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Id: 2333787

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

## PORTARIA AGETRANS Nº 364 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 02/2020.

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o quanto consta do Processo nº SEI-220008/000080/2020,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 02/2020, constante do Processo nº SEI-220008/000080/2020, firmado com o CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODURJ, a ser composta pelos seguintes servidores:

Diego Ignácio de Oliveira - ID Funcional: 5085017-2 - Gestor do Contrato;  
Nicolle Cruz e Castro - ID Funcional 50115090 - Fiscal do Contrato;  
Carlos André da Silva Coutinho - ID Funcional 6177174 - Fiscal do Contrato;

**Art. 2º** - Fica designado a Servidora Nicolle Cruz e Castro - ID Funcional 50115090, como substituta do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2333865

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

## PORTARIA AGETRANS Nº 365 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E  
VENDA DE PRODUTOS - CORREIOS.

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o quanto consta do Processo nº SEI-220008/000037/2021,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, constante do Processo nº SEI-220008/000037/2021, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a ser composta pelos seguintes servidores:

Diego Ignácio de Oliveira - ID Funcional: 5085017-2 - Gestor do Contrato;  
Nicolle Cruz e Castro - ID Funcional 50115090 - Fiscal do Contrato;  
Carlos André da Silva Coutinho - ID Funcional 6177174 - Fiscal do Contrato;

**Art. 2º** - Fica designado a Servidora Nicolle Cruz e Castro - ID Funcional 50115090, como substituta do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2333868

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 125 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR, DE  
FORMA CONCOMITANTE, SEM PREJUÍZO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES, O CARGO DE CHEFE  
DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, conforme o Processo Administrativo nº SEI-170026/001992/2021,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor Luciano Luiz Moreira, ID: 4420117-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, ocupar, de forma concomitante, o cargo de Chefe de Gabinete, a contar do dia 01/07/2021.

**I** - o servidor somente perceberá a remuneração relativa ao cargo em comissão de Subsecretário, símbolo SS, da Subsecretaria de Programas Especiais.

**II** - a nomenclatura da Subsecretaria de Programas Especiais foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 47.712, de 02.08.2021, que altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da SEINFRA.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

MAX RODRIGUES LEMOS  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

Id: 2333982

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

## PORTARIA EMOP/PRES Nº 472 DE 12 DE AGOSTO 2021

DESIGNAR SUBSTITUTO EVENTUAL PARA  
RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA ASSES-  
SORIA JURÍDICA INTERINAMENTE.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP**, no uso de suas atribuições legais, e,

## CONSIDERANDO:

- a vacância do Cargo de Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP;

- a necessidade de dar continuidade aos trabalhos administrativos no âmbito da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP;

- o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP;

- o teor do Processo nº SEI-170002/001882/2021;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, interinamente, Fabio Richard Franco Ferreira, ID Funcional nº 5121053-3, para atuar nas demandas consultivas e administrativas da Assessoria Jurídica, ficando as funções afetas ao Contencioso Judicial das ações em que a EMOP for parte e/ou interessada sob a responsabilidade dos Patronos que as acompanham, conforme determina o art. 40, inciso I, do Estatuto Social, c/c as atribuições da ASJUR, descritas na Subseção III, da Seção VII, em especial, o disposto no inciso IV, do Regimento Interno desta Empresa.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12/08/2021, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

ANDRE LUIS RIBEIRO BRAGA  
Diretor-Presidente

Id: 2333867

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

## ATOS DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEPM Nº 1527 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO  
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais,

## CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350443/000957/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designado, a contar 16 de julho de 2021, o servidor: 1º TEN PM RG 79.011 Wanderson Santos Prata ID: 5942837, SD PM RG 105.405 Felipe Cardoso Pereira ID: 50794515 e SD PM RG 66.413 Alex Bezerra Da Silva ID: 24769827, 5ºUPP/6ºBPM- MACACOS, em substituição ao servidor CB PM RG 92.403 Mauricio Da Silva Duarte ID: 4412096-6, CB PM RG 104.667 Rafael Fortini Oliveira ID:5035605-4 e SUBTEN PM RG 70.408 Luis Alberto Da Silva Carnevale ID: 5035605-4 da 5ºUPP/6ºBPM - MACACOS, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 9527/2019, oriundo do Processo nº E-35/192/14/2020, firmado com a empresa LIGHT SERVIÇOS.

**Art. 2º** - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do